

LEI N.º 4612 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

FIXA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O ANO DE 1985, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar de Alagoas é fixado para o ano de 1985 em 6.315 (seis mil, trezentos e quinze) Policiais Militares.

Art. 2º - O efetivo constante no artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar do Estado de Alagoas, na forma seguinte:

I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES - QOPM

Coronel PM	07
Tenente Coronel PM	19
Major PM	23
Capitão PM	48
1º Tenente PM	60
2º Tenente PM	66

II - QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE - QOS

Coronel PM	01
Tenente Coronel PM	01
Major PM	01
Capitão PM	02
1º Tenente PM	02

III - QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO - QOA

Capitão PM	03
1º Tenente PM	05
2º Tenente PM	10

IV - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS - QOE

a) Músico:

1º Tenente PM	01
2º Tenente PM	01

b) Comunicações:

2º Tenente PM	01
---------------------	----

V - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES -

a) Combatentes (QPMP/0) PRAÇA PM

Subtenentes PM	35
1º Sargento PM	51
2º Sargento PM	139
3º Sargento PM	391
Cabo PM	877
Soldado PM	4.268

b) Especialistas

1 - Manutenção de Armamento (QPMP/1)

1º Sargento PM	01
2º Sargento PM	02
3º Sargento PM	05
Cabo PM	30

2 - Operador de Comunicações (QPMP/2)

Subtenente PM	02
1º Sargento PM	06
2º Sargento PM	13

3º Sargento PM	33
Cabo PM	44
3 - Manutenção de Motomecanização (QPMP/3)	
Subtenente PM	01
1º Sargento PM	01
2º Sargento PM	02
3º Sargento PM	07
Cabo PM	07
4 - Músico (QPMP/4)	
Subtenente PM	01
1º Sargento PM	14
2º Sargento PM	19
3º Sargento PM	19
Cabo PM	12
5 - Manutenção de Comunicações (QPMP/5)	
1º Sargento PM	01
2º Sargento PM	01
3º Sargento PM	01
Cabo PM	02
6 - Auxiliar de Saúde (QPMP/6)	
Subtenente PM	01
1º Sargento PM	01
2º Sargento PM	02
3º Sargento PM	03
Cabo PM	05
7 - Corneteiro (QPMP/7)	
3º Sargento PM	02
Cabo PM	06
Soldado PM	28
8 - Motorista (QPMP/8)	
3º Sargento PM (Em extinção)	03
Cabo PM	22
9 - Quadros em extinção	
3º Sargento PM (Padeiro).....	01
Cabo PM (Alfaiate).....	01
Cabo PM (Mimiografista).....	01
Cabo PM (Pedreiro).....	01
Cabo PM (Padeiro).....	01
Cabo PM (Marceneiro).....	01

Parágrafo Único - O efetivo de Praças Especiais, terá número variável, sendo de acordo com as necessidades da Corporação, ouvido o Estado Maior do Exército.

Art. 3º - O preenchimento das vagas por promoção, admissão, concurso ou inclusão, decorrentes da presente Lei, só será realizado nas proporções em que forem implantados os órgãos, cargos e funções previstos na Lei de Organização Básica e nos Quadros de Organização da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Art. 4º - O Pessoal Policial-Militar previsto no Gabinete Militar do Governador e na Auditoria da Justiça Militar Estadual, não está incluído no efetivo constante no artigo 1º da presente Lei, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar os Quadros de Organização daqueles órgãos ouvido o Estado Maior do Exército.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de Recursos Próprios consignados no Orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder um

escalonamento na liberação da mesma, à medida que o efetivo previsto for preenchido.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 27 de dezembro de 1984, 96º da República

Divaldo Suruagy
DIVALDO SURUAGY

Ardel de Arthur Jucã